

**LEI Nº 1530, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

***DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA  
CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, em face o que dispões a Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, constituindo-se em Instância Recursal, destinado a orientar e definir a Política da Cultura do Município de Conceição do Castelo.

**TÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA  
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo, abrange a sede de todos os distritos, povoados e comunidades do Município que possuam potencial para desenvolver a Cultura em qualquer uma das suas características.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - constitui-se numa entidade planejadora, deliberada, coordenadora de ações que viabilizam o desenvolvimento da Cultura no município, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização cultural.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo, baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instancia permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Conceição do Castelo - deve atuar como foro de discussão e consenso sobre as estratégias e prioridades para o fortalecimento e desenvolvimento da Cultura do Município.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - assegurar o processo de escolha dos conselheiros e tomada de decisões divulgando as ações do Conselho junto à comunidade local.

**TÍTULO II  
OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE CULTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - tem por objetivo principal, potencializar o desenvolvimento da cultura, objetivando formalizar parcerias entre: poder público, empresariado local, sociedade civil organizada e comunidade do município, viabilizando:

- a) o fortalecimento e integração de todos os seguimentos produtivos da cultura do Município;
- b) a identificação dos principais produtos culturais diferenciados existentes em Conceição do Castelo;
- c) o estímulo, a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, da produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da cultura;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o fluxo cultural à cidade de Conceição do Castelo - ES, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais ou prestado pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra- estrutura adequada à implantação da cultura;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;

VIII - Manter cadastro de informações culturais de interesse do município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento cultural do município;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais da cultura, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, pública ou privadas;

XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria cultural

na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - Fiscalizar a capacitação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros referentes à cultura;

XVII - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e a difusão cultural; à memória sociopolítico, artística e cultural de Conceição do Castelo;

XVIII - Organizar seu regimento interno.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - será coordenado por sua Diretoria em sinergia com o poder Público Municipal, Câmara de Vereadores, empresários, sociedade civil organizada e comunidade do município, facilitando o processo de desenvolvimento da cultura e integrando todos os seguimentos envolvidos na gestão cultural.

### **TÍTULO III**

#### **COMPOSIÇÃO - GRUPOS DE TRABALHOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura Conceição do Castelo - será composto por 11 (onze) membros, a saber:

I - 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) 01 Servidores Público Municipal, indicados pelo chefe do Executivo;
- c) 01 representante da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo;

II - 02 (dois) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe, sediadas no Município;

III - 06 (seis) membros representantes de cada uma das seguintes áreas cultural e natural do Município:

- a) Artes Cênicas e Cinéticas;
- b) Artes Musicais;
- c) Artes Plásticas;
- d) Folclore e Artesanato;
- e) Literatura;
- f) Patrimônio Cultural e Natural

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Membros.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo serão indicados juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades de classe que representarem e nomeados por ato do chefe do poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução por mais um mandato.

**Art. 13.** Compete a Prefeitura Municipal propiciar o necessário suporte técnico administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

**Art. 15.** A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - terá sua sede em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 16.** No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, fica o Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo - responsável pela convocação das Assembléias, e adoção de providências para a composição do Conselho.

**Art. 17.** O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Castelo deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse dos seus membros.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, 19 de março de 2012.

**ODael SPADETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



